



CONTRIBUIÇÃO CONJUNTA À CONSULTA PÚBLICA DO MME Nº132, de 12 de agosto de 2022

Revisão Ordinária de Garantias Físicas 2022 - Valores preliminares de garantias físicas

As empresas Produtoras Independentes de Energia CTG Brasil Energia, Copel, Engie Brasil Energia, Statkraft Energias Renováveis e CPFL Renováveis (doravante designadas como “Grupo” ou “Signatárias”) vêm apresentar sua contribuição conjunta para a segunda fase da consulta pública (“CP”) referente à Revisão Ordinária de Garantia Física (“ROGF”) de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs despachadas centralizadamente, a CP MME 132/2022, de 12 de agosto de 2022.

O encerramento da primeira fase, discutido na CP 123/22, resultou na publicação pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) da Nota Técnica nº 131/2022/DPE/SPE (“NT 131”), onde foram apresentadas as avaliações sobre as contribuições dos agentes setoriais, e as justificativas do seu acatamento ou não, bem como valores preliminares das Garantias Físicas das usinas que teriam valor a partir de janeiro de 2023.

Como retratado na NT 131, o assunto de maior destaque em número de contribuições está relacionado ao Período Crítico utilizado nas simulações para fins do rateio do bloco hidráulico no âmbito do MRE. Este tema já foi o objeto específico da contribuição conjunta deste Grupo de empresas, por se tratar de tema de extrema relevância ao setor elétrico, e que agora trazem a público suas considerações sobre o resultado da CP 123/22 e visões sobre o material disponibilizado na CP 132/22.

De modo geral, concordamos com o entendimento do MME de que o critério de rateio das garantias físicas não está em discussão dentre outras premissas a serem utilizadas para a 2ª ROGF. **Este Grupo defende justamente a manutenção da metodologia atual, que é a utilização do período crítico para rateio do bloco hidráulico**, sendo essa a única opção técnica, legal e regulatoriamente correta para ser utilizada no cálculo.

Não obstante, **o Grupo discorda totalmente sobre a utilização do dado de entrada proposto na metodologia de rateio, qual seja, o período crítico de junho de 1949 a novembro de 1956, pois este encontra-se sabidamente desatualizado.** O período crítico correto, que deve ser utilizado, é o mais recente que se tem registro. Trata-se de um fato histórico, incontroverso, com respaldo técnico e que independe da vontade ou gerência do setor elétrico ou de algum agente externo.

Com o resultado da CP 123/22, verifica-se uma tentativa flagrante de se impor o período crítico de junho de 1949 até novembro de 1956, quando este já foi amplamente superado por um novo período crítico, de julho de 2012 a dezembro de 2020, sob argumentos precários como de “manutenção de um ambiente de negócios estável” e/ou de “transferência injustificada de renda”, além de utilizarem um estratégia para não usar a melhor informação disponível, os quais serão analisados em seguida.

A estabilidade do setor elétrico se dá pela aplicação objetiva e irrestrita das regras vigentes, independentemente dos resultados que venham a ser apurados. Decisões

baseadas no atingimento de metas se caracterizam como interferência do poder público e, no caso concreto, apresenta-se ainda o agravante de ocorrerem benefícios a alguns agentes, em detrimento de outros.

A insistência em se aplicar a metodologia com dados incontestavelmente desatualizados, especificamente o período crítico de 1949 a 1956, resulta na distribuição incorreta do bloco hidráulico entre as usinas despachadas centralizadamente. **Essa decisão é arbitrária, de caráter não técnico e impõe uma distorção econômica aos agentes, sem qualquer embasamento técnico ou legal**, conforme ampla e claramente exposto no parecer jurídico do Dr. Julião Coelho apresentado no âmbito da CP 123/22.

No aspecto puramente técnico, **verifica-se a utilização de argumentos frágeis para não fazer uso da melhor informação técnica no processo**. Por exemplo, na NT 131 se alega que há necessidade de se aguardar o término do período crítico a partir do reenchimento dos reservatórios, a homologação das vazões do ano de 2021 ou ainda a reconstituição das séries de vazões naturais em 2024. Na realidade, esses argumentos não mudam o fato de que o novo período crítico já está materializado e que indubitavelmente já deve ser utilizado na 2ª ROGF.

Evidenciamos esse aspecto fazendo uma rápida digressão: em um cenário em que houvesse uma sequência muito prolongada de anos ruins, caracterizando-se um novo período crítico indeterminado, certamente não seria indicado aguardar, por exemplo, 15 anos, para atualizar esse novo período crítico intermediário, porém já configurados. É evidente que isto seria extremamente prejudicial ao MRE.

Alega-se ainda, na referida NT, que a ferramenta de pesquisa automática do SUSHI por um novo Período Crítico não pode ser utilizada sem discussão ampla dos impactos. Esta declaração explicita que **o período crítico 2012-2020 já está caracterizado, e que a sua não utilização na 2ª ROGF decorre exclusivamente de um eventual resultado indesejado**, como “o aumento da Garantia Física do bloco hidráulico, redução do GSF e rebatimentos sobre a tarifa dos consumidores, face à repactuação do risco hidrológico.”.

Importante ressaltar que um dos efeitos da utilização do Período Crítico de julho de 2012 a dezembro de 2020 na 2ª ROGF seria o sobredimensionamento da Garantia Física total do MRE. Em que pese essa sobra de GF, ela é o resultado da aplicação sumária da lei e decreto, tal como estabelecidos. E para além da consonância com o normativo vigente, também é resultado de vários outros fatores e decisões atribuídas ao Poder Concedente, portanto, exógenas a este grupo.

Uma razão que fortemente contribui para o sobredimensionamento da GF foi não terem sido realizadas as revisões ordinárias das usinas hidrelétricas tempestivamente, a cada cinco anos, conforme determina o § 4º, art. 21 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998. Desde a publicação do referido Decreto, foi realizada apenas uma revisão ordinária, em 2017, quando deveriam ter ocorrido ao menos quatro revisões.

Também mitigaria ou anularia a sobra de Garantia Física no MRE se tivessem sido considerados os dados hidrológicos de 2020 no processo de capitalização da Eletrobras. A redução da GF da Eletrobrás, que foi de 7,34%, teria sido da ordem de 30%, retirando



mais de 3.000 MW médios de lastro de papel do MRE, caso fosse considerado o período crítico atualizado também nesse processo de capitalização.

O que se alcançará com a aplicação correta da regra e, conseqüente, a atualização do período crítico, será a correção de um desbalanço e injustiça históricos: não é fato que os empreendimentos das regiões Sul e Sudeste “ganharão” lastro. Estes, na verdade, deixarão de perdê-lo como tem acontecido há muitos anos. De forma análoga, as usinas hidrelétricas localizadas nas regiões Norte e Nordeste não “perderão” GF, mas sim deixarão de se apropriar indevidamente de uma energia muito superior à sua contribuição média, pelo menos relativa à última década.

Ademais, o Poder Concedente deve tomar suas decisões baseado na melhor técnica e no respeito ao regramento vigente. Acatar a posição de não se atualizar o PC nesta ROGF iria apenas postergar a atualização das Garantias Físicas em função do inegável novo período crítico hidrológico, perpetuando assim uma injustiça alocativa por mais cinco anos, o que não está alinhado com a melhor técnica para o MRE.

De todo modo, há formas de se mitigar essa condição de sobre oferta pelo Poder Concedente. Algumas alternativas já foram apresentadas nas contribuições da CP 123/22 como, por exemplo, limitar os acréscimos de Garantia Física de cada usina hidrelétrica na mesma proporção daqueles já aplicados em caso de redução, quais sejam, de 5% em relação à GF vigente e o máximo de 10% do valor atrelado ao contrato de concessão. Nesse caso, haveria uma simetria entre reduções e acréscimos máximos individuais de Garantia Físicas em cada processo, o que torna o recálculo mais equilibrado em termos globais.

Em síntese, por todo o exposto, **este Grupo reitera a manifestação a favor da adoção do novo período crítico (de julho de 2012 a dezembro de 2020), uma vez que esta é a melhor informação disponível. A decisão de não o utilizar configura grave ofensa a estabilidade regulatória e ao ambiente de negócios do setor elétrico.**

Para tal, **requer-se a alteração da “Tabela 2 – Parâmetros De Simulação Do Suishi” da Portaria Normativa nº 43/GM/MME, de 27 de abril de 2022, alterando o novo período crítico nas premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria nº 101, de 22 de março de 2016.**